

**ATA DA 15ª. SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2001****Sessão Ordinária**

Às onze horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e um, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; Juristas, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto e Dr. José Paes de Andrade; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente propôs a antecipação da sessão do próximo dia 29.03, para amanhã, dia 28.03, às dezessete horas e trinta minutos. O Pleno, à unanimidade, aprovou a proposição. Em seguida, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 56 (Classe 13)

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Des. Manoel Rafael**

REQUERENTE: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - COCIN, pela Sra. Terezinha de Jesus Barros Beltrão, Coordenadora.

ASSUNTO: A COCIN comunica a não prestação de contas, referente ao exercício de 1999, do Partido Social Trabalhista - PST.

DECISÃO: "Unanimemente, rejeitou-se as contas do PST, referente ao exercício financeiro de 1999, suspendendo-se as novas quotas do Fundo Partidário e sujeitando-se os responsáveis às sanções legais."**RECURSO ELEITORAL Nº 5780 (Classe 6)**

ORIGEM: ANGELIM - PE

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

RECORRENTE: IVONETE CORDEIRO PEDROSA, candidata a vereadora pelo PMDB.

ADVOGADA: Rosângela Sobreira Gomes da Silva

ASSUNTO: Recorre da decisão que não conheceu da prestação de contas da campanha eleitoral da recorrente.

DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, devolvendo-se os autos ao juízo de primeiro grau para apreciação das contas."

RECURSO ELEITORAL Nº 5781 (Classe 6)

ORIGEM: ANGELIM - PE

RELATOR: **Juiz Mário Gil**

RECORRENTE: OSCAR SOARES DA SILVA, candidato a vereador pelo PMDB

ADVOGADA: Rosângela Sobreira Gomes da Silva

ASSUNTO: Recorre da decisão que não conheceu da prestação de contas da campanha eleitoral da recorrente.

DECISÃO: "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, devolvendo-se os autos ao juízo de primeiro grau para apreciação das contas."**FEITO ADMINISTRATIVO Nº 10311 (Classe 1)**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Des. Antônio Camarotti****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

REQUERENTES: ELIANE FERRAZ GUIMARÃES NOVAES E OUTROS, Juízes de Direito.

ASSUNTO: Solicitam que o Tribunal reconsidere sua decisão, proferida em sessão de 22.03.2001, que impediu o rodízio dos juízes eleitorais.

DECISÃO: "Após o voto do Relator, que deferia o pedido de reconsideração, pediu vista dos autos o Juiz José Paes de Andrade."

Em seguida, o Juiz Araken Mariz, Relator do Processo nº 5765, Classe 6, em que é Recorrente o Sr. Manoel Ferreira dos Santos, em pauta para julgamento nesta data, comunicou que concedeu vista ao Ministério Público, em virtude da juntada de novos documentos pela parte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu Zleyde Soares, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately five distinct signatures, some of which are very dense and overlapping, making them difficult to read. The signatures appear to be in cursive or a similar fluid style.